



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO

Nº 2447
EM 28/4/17

*Divulgado
Folha Vistas
8-5-2017*

PROJETO DE LEI Nº 022/2017.

CRIA CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo do Município, Art. 3º, da Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993, a Categoria Funcional de PEDREIRO, regido pelo Regime Jurídico dos servidores, Lei Municipal 152/90 e suas alterações, com número de cargo e padrão de vencimento, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº. de Cargos	Padrão
Pedreiro	02	15

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para preenchimento do cargo criado no Art. 1º, são as constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente até dois pedreiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 152/90 e nas mesmas condições desta Lei, até que seja realizado concurso público para provimento das vagas ora criadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 27 de abril de 2017.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto; fazer e reparar calçamentos e calçadas; com paralelepípedos e outros materiais e construção, reformas e manutenção de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar calações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; fazer os trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; assentar paralelepípedos, pedra irregular, lajes, retalhos, mosaicos e pedras; fazer rejuntamento de paralelepípedos; abrir, repor e consertar calçamentos, calçadas; fazer assentamentos de meio-fio; construir e recuperar bocas-de-lobo e canalizações; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais

b) Especial: Sujeito a trabalho em sábados, domingos, feriados e uso de uniforme, equipamentos de proteção individual e ao trabalho desabrigado.

Requisitos para Investidura:

a) Idade: de 18 anos

b) Instrução: Fundamental incompleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1447

EM 28/04/17

Guabiju, 27 de abril de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 022/2017, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar no quadro de cargos do município a categoria funcional de PEDREIRO, cuja as atribuições são correlatas as atividades típicas do cargo.

A rotineira necessidade dos trabalhos nesta área, motivaram o Executivo a providenciar e propor a criação deste cargo para atendimento dos interesses do Município, em vista da economia e permanente disponibilidade dos serviços deste profissional.

No que se refere a contratação emergencial essa se dará até a realização do concurso público, uma vez que os trâmites deste certame demoram e os serviços deste profissional são urgentes.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário para criar cargo de pedreiro, conforme Declaração de Despesas e Recursos, emitida pelo contador, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – 2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

META: criar cargo de pedreiro.

OBJETIVO: Suprir as necessidade da administração

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	PROGRAMA	SUBFUNÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO
Recursos Próprios	05	01	122	04	2007	319011 e 319013
Recursos vinculados						

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2017	2018	2019
Recursos Próprios	988.500,00	1300.000,00	1.350.000,00
Dotação Orçamentária Atualizada	1.285.000,00	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Empenhado no exercício	301.849,21	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	679.160,79	1.079.111,00	1187.022,10
Valor da Operação	36.290,34	57.661,32	63.427,46
Saldo Livre Resultante	= 11.199,66	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Saldo Total Comprometido	1.017.300,34	1.136.772,32	1.250.449,56

Recursos vinculados			
Dotação Orçamentária	(+)	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício	(-)	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	(-)	(+)	(+)
Valor da Operação	(-)	(+)	(+)
Saldo Livre Resultante	(=)	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Saldo Total Comprometido para o ano	XXXXXXXXXXXX	(=)	(=)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

IMPACTO FINANCEIRO	2017	2018	2019
Recursos Próprios	988.500,00	1.300.000,00	1.350.000,00
Arrecadação Total Projetada	12.700.000,00	13.900.000,00	15.000.000,00
Empenhado no Exercício	301.849,21	0,00	0,00
Comprometido sem Empenho	679160,79	1.079.111,00	1.187.022,10
Valor da Operação	36290,34	57.661,32	63.427,46
Saldo Livre Resultante	11.199,66	163.227,68	99.550,44
Saldo Total Comprometido para o ano	1.017.300,34	1.136.772,32	1.250.449,56

Recursos vinculados			
Arrecadação Total Projetada	(+)	(+)	(+)
Empenhado no Exercício	(-)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Comprometido sem Empenho	(-)	(-)	(-)
Valor da Operação	(-)	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Saldo Total Comprometido para o ano	XXXXXXXXXXXXXX	(=)	(=)

Conclusão

Atende ao Inciso 1 do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

IMPACTO ORÇAMENTÁ

Não atende ao Inciso 1 do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

Atende ao Inciso 1 da Lei Complementar nº 101-2000.

IMPACTO FINANCEIRO

Não atende ao Inciso 1 do art. Da Lei Complementar nº 101-2000.

Ao Sr. Ordenador de Despesa

Diego Vendramin

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

Data: 27/04/2017 Delise Bavaresco

Chefe da Contadoria Municipal
Delise Bavaresco



DECLARAÇÃO DE DESPESAS E RECURSOS

Meta: **Criar cargo de pedreiro**

Objetivo da meta: Suprir as necessidades

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativa	2017	2018	2019
Salario	36.290,34	57661,32	63427,46
TOTAL			

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativa	2017	2018	2019
Recursos próprios			
Recursos vinculados	0,00		0,00
Total			

Delise Boverasco Salvaggio
PREFEIRA MUNICIPAL DE GUABIJU
Delise Boverasco Salvaggio
Téc. Contábil - CRC/RS 52.042
CPF 705.831.150-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **DIEGO VENDRAMIN**, Prefeito Municipal de Guabiju RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, datado de 27 de abril de 2017, **DECLARO** existir recursos para criar cargo de pedreiro, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na atividade nº2007, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju, 24 de abril de 2017.

Eng^o Diego Vendramin
Ordenador de Despesa